

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 12 DE JULHO DE 2016

Alterada pela Resolução nº 41, de 11 de outubro de 2016

ALTERA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA
25ª E 26ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disciplina do parágrafo único do art. 242 da Lei Estadual nº 6.564/2005, com a redação do art. 5º da Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007, acerca da fixação da competência em razão do território por Resolução do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o estatuído no *caput* do artigo 37 da *Lex Legum*, que fixa como princípio regeedor da atividade administrativa estatal o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a atual distribuição da competência territorial configura média de processos entrados 2,1 vezes maior da 26ª Vara Cível em relação à 25ª Vara tornando desequilibrada a distribuição de processos entre unidades jurisdicionais de mesma competência material em uma mesma Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a distribuição da competência territorial, tomando como ponto de partida a localização geográfica, população atendida e dados estatísticos dos casos novos;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido nos autos do Processo Administrativo TJ nº 05179-9.2014.001, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data.

R E S O L V E:

Art. 1º A competência territorial da 25ª e 26ª Varas Cíveis da Capital passa a ser a constante do Anexo Único desta Resolução.

~~**Art. 2º** Os processos em tramitação na 26ª Vara Cível da Capital abarcados pela novel competência territorial deverão ser redistribuídos de acordo com a nova delimitação contida no Anexo Único desta Resolução, devendo as partes e advogados serem devidamente comunicados.~~

Art. 2º Não haverá redistribuição de processos devido à alteração da competência territorial da 25ª e 26ª Varas Cíveis da Capital. Os processos abarcados pela modificação que se encontram atualmente sob a competência da 26ª Vara Cível da Capital nela permanecerão até sua baixa definitiva. (Redação dada pela Resolução nº 41, de 11 de outubro de 2016)

Art. 3º A Corregedoria – Geral da Justiça adotará as medidas necessárias decorrentes



dessa alteração e atualizará provimento correlato à regulamentação da delimitação territorial de competência da 25ª Vara Cível da Capital.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA
PRESIDENTE

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

ANEXO ÚNICO

VARAS	COMPETÊNCIA	JURISDIÇÃO
25 ^a	Cível	Benedito Bentes, Antares, Santa Lúcia, Tabuleiro dos Martins (apenas Conjunto Salvador Lyra) e Cidade Universitária (apenas Conjunto Graciliano Ramos).
26 ^a	Cível	Tabuleiro dos Martins (excluído Conjunto Salvador Lyra), Santos Dumont, Clima Bom, Cidade Universitária (excluído Conjunto Graciliano Ramos).